

Tabela 3
(Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 19.57 – Superint. Desenv. Litoral Paulista Sudelpa			
	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas
Código	Especificação		
3.2.5.1	Inativos	42.700.000	07.40.021
	TOTAL	42.700.000	42.700.000

REDUÇÃO			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 19.57 – Superint. Desenv. Litoral Paulista Sudelpa			
	Categorias Econômicas	Total	Subprogramas
Código	Especificação		
3.2.5.3	Salário-Família	42.700.000	07.40.021
	TOTAL	42.700.000	14.846.000
			27.854.000

DECRETO N.º 22.445, DE 12 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EMPLASA e Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 515.345.526,00 (quinhentos e quinze milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 459.808.526,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), com recursos do Tesouro.

II — Cr\$ 55.537.000,00 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e sete mil cruzeiros), com recursos do Programa de Mobilização Energética — PME, de 1983.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1984.

Tabela 1

(Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.....		515.345.526
	Subtotal		515.345.526
	TOTAL		515.345.526

Projetos	Correntes	Capital	Total
Subscrição de Ações da Emplasa			
03.69.035.7.272	0	459.808.526	459.808.526
Subscrição de Ações do Metrô			
16.59.035.7.274	0	55.537.000	55.537.000
TOTAL	0	515.345.526	515.345.526

Tabela 2		(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
	Administração Indireta	
25.90	Empresa Metrop. Planej. Gde. S.P. — Emplasa	
	TOTAL	459.808.526
	3.ª Quota	459.808.526
	Administração Indireta	
25.93	Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô	
	TOTAL	55.537.000
	3.ª Quota	55.537.000

DECRETO N.º 22.446, DE 12 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, visando o atendimento de despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1984.

Tabela 1

(Valores em Cr\$)

SUPLEMENTAÇÃO

14	Secretaria da Administração		
14.80	Carteira Prev. Serv. Não Ofic. Just. Est. SP.		
3.2.9.1	Sentenças Judiciais		6.000.000
	Subtotal		6.000.000
	TOTAL		6.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Ass. Prev. Serv. da Serv. N. Oficializada			
15.82.492.2.187	6.000.000	0	6.000.000
TOTAL	6.000.000	0	6.000.000

REDUÇÃO				
14	Secretaria da Administração			
14.80	Carteira Prev. Serv. Não Ofic. Just. Est. SP.			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			6.000.000
	Subtotal			6.000.000
	TOTAL			6.000.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
Ass. Prev. Serv. da Serv. N. Oficializada				
15.82.492.2.187		6.000.000	0	6.000.000
	TOTAL	6.000.000	0	6.000.000

Tabela 3			(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO			
Governo do Estado de São Paulo			Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 14.80 — Carteira Prev. Serv. Não Ofic. Just. Est. SP.			
Categorias Econômicas			Total
Código	Especificação		Subprogramas
3.2.9.1	Sentenças Judiciais	6.000.000	15.82.492
	TOTAL	6.000.000	6.000.000

REDUÇÃO			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 14.80 – Carteira Prev. Serv. Não Ofic. Just. Est. SP.			
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas
Código	Especificação		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos...	6.000.000	6.000.000
TOTAL.....		6.000.000	6.000.000

DECRETO N.º 22.447, DE 12 DE JULHO DE 1984

Cria a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Margarida II, na Capital do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1983 e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, na Capital, subdistrito de Santo Amaro, a EEPG do Jardim Margarida II, na 18.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade ora criada, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos e de preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.448, DE 12 DE JULHO DE 1984

Aplica aos serviços prestados pelo Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, o sistema de cobrança nos moldes do Ministério da Previdência e Assistência Social.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, § 2.º, da Constituição do Estado e à vista da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos serviços prestados pelo Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia, do Departamento de Hospitais Gerais e Especiais da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, serão cobrados nos mesmos valores constantes das tabelas adotadas pela Secretaria dos Serviços Médicos do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Artigo 2.º — A cobrança dos serviços será feita com descontos, por motivos de interesse científico ou em casos especiais, de acordo com as condições socioeconômicas dos pacientes, conforme classificação prévia a ser efetuada pela unidade de serviço social do Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia.

Parágrafo único — Os descontos concedidos em razão das condições socioeconômicas dos pacientes serão estendidos, nas mesmas proporções, ao material de prótese, inclusive válvulas, marcapassos, enxertos e similares.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 10.765, de 22 de novembro de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1984.

DECRETO N.º 22.449, DE 12 DE JULHO DE 1984

Autoriza o fornecimento de refeições aos servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que as condições de trabalho em hospitais justificam tratamento diferenciado para os seus servidores;

Considerando ser conveniente e recomendável, do ponto de vista nutricional, que a esses servidores sejam fornecidas refeições balanceadas e, sempre que possível, preparadas no próprio hospital;

Considerando que o fornecimento de refeições depende das peculiaridades e possibilidades das unidades integrantes do complexo hospitalar;

Considerando a exposição de motivos e justificativa da Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto;

Decreta:

Artigo 1.º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, sem prejuízo da alimentação dos pacientes internados, fica autorizado a fornecer refeições aos funcionários e servidores nos dias em que comparecerem ao serviço.

Parágrafo único — Quando os recursos não forem suficientes para o fornecimento de refeições a todos os servidores das unidades hospitalares, deverá ser observada a seguinte ordem de preferência:

1. funcionários e servidores que permaneçam em serviço por períodos não inferiores a 12 (doze) horas diárias;
2. funcionários e servidores em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2.º — Será fornecida ao servidor uma refeição por dia, exceto se permanecer em serviço durante 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que lhe serão fornecidas duas refeições.

Artigo 3.º — Compete à Superintendência do Hospital das Clínicas baixar, com aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia, normas complementares necessárias à aplicação deste decreto em face das peculiaridades e possibilidades das diversas unidades do hospital, estabelecendo, inclusive, os mecanismos de controle de fornecimento de refeições.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento-programa da autarquia.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de julho de 1984.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

ASSINATURAS

Entrega SP — Capital (domiciliar) Entrega demais localidades (Via Postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNÇÃO PÚBLICA ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 13.000,00	Semestral	Cr\$ 10.400,00
Despesa de Remessa	Cr\$ 20.000,00	Despesa de Remessa	Cr\$ 8.800,00
Total	Cr\$ 33.000,00	Total	Cr\$ 19.200,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 500,00 Exemplar atrasado Cr\$ 750,00



**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP**

Diretor-Superintendente

AUDALIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Cândido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557